TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0005424-47.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Requerente: **ELAINE CRISTINE PEREIRA DA SILVA**Requerido: **MICHELE DE SOUZA FRANCISCO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A responsabilidade pelo débito tratado nos autos

é incontroversa.

A ré, em contestação apresentada na audiência de tentativa de conciliação, não refutou sua responsabilidade pelo débito trazido à colação.

A proposta para pagamento do valor pleiteado não foi aceita pela autora, de sorte que nesse contexto o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor.

Nesse contexto, e à míngua também de impugnação ao valor pleiteado pela autora, o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor, ressalvando que o valor se restringirá ao montante dado a causa quando da propositura da ação eis que não demonstrada a ligação dos valores agora apontados com aquele pleiteado na inicial.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 650,76, acrescida de correção monetária, a e de juros de mora, contados desde a época da compra, abril de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 24 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA